

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO – 012/2024

OBJETO: Locação de 01 (uma) escavadeira tipo POCLAIN, sobre esteira, incluindo operador e combustível, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

IMPORTANTE:

- Recebimento das propostas até:
Data limite: 10/07/2024
Hora: 9h

- Abertura das propostas:
10/07/2024 às 10h

- Início da Disputa de Preços:
10/07/2024 às 10h

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

Consultas sobre o Edital devem ser feitas através do [e-mail: licitacao@prodesan.com.br](mailto:licitacao@prodesan.com.br), indicando:

- Pregão Eletrônico nº PE 012/2024
- Licitação: 1048256

ou através do telefone (13) 3229-8000 ramal 182.

ÍNDICE

1. EDITAL:

SEÇÃO I

ITEM	ASSUNTO
1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2.	OBJETO
3.	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS
4.	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
5.	RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
6.	REFERÊNCIA DE TEMPO

SEÇÃO II

ITEM	ASSUNTO
7.	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
8.	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
9.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
10.	DOS RECURSOS
11.	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
12.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.	CONDIÇÕES CONTRATUAIS
14.	DISPOSIÇÕES FINAIS

2. ANEXOS AO EDITAL:

- 2.1. Anexo I - Termo de Referência
- 2.2. Anexo II - Relação dos documentos de habilitação
- 2.3. Anexo III - Modelo de Proposta Comercial
- 2.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Padrão PRODESAN
- 2.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor
- 2.6. Anexo VI – Minuta do Contrato
- 2.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual
- 2.8. Anexo VIII - Termo de Ciência e Notificação
- 2.9. Anexo IX – Modelo de Declaração – Minuta padrão PRODESAN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

SEÇÃO I

A PRODESAN, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público que, de acordo com as Leis Federais nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 5.636, de 21 de julho de 2010 e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na forma abaixo.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET, utilizando-se de chave de criptografia de 128 bits.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da PRODESAN, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.prodesan.com.br

2. OBJETO

2.1. Locação de 01 (uma) escavadeira tipo POCLAIN, sobre esteira, incluindo operador e combustível, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2.2. O valor estimado para esta licitação será sigiloso nos termos do art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODESAN, com base no art. 34 da Lei 13.303/2016. Em caso de solicitação de vistas dos autos por qualquer interessado serão preservados em sigilo todos os documentos que contenham o valor estimado da licitação, ficando eles excluídos da concessão de acesso, ressalvada a hipótese do pedido de vistas ocorrer em momento posterior à eventual divulgação do valor estimado pelo(a) pregoeiro(a).

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail: licitacao@prodesan.com.br.

4. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, no setor de protocolo – DA-PROT, na Praça dos Expedicionários, nº 10, Prédio Anexo, Gonzaga – Santos-SP e/ou pelo email: licitacao@prodesan.com.br.

4.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para

a realização do pregão.

NOTA: Não serão conhecidas impugnações ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inserção da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa, conforme previsto na folha de rosto.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO II

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e ainda:

7.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

7.2.2. Tenham como sócio(s) dirigente(s) ou membros de Comissão de Licitação da Administração Municipal;

7.2.3. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela PRODESAN;

7.2.4. Estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

7.2.4.1. No caso da empresa interessada estar em recuperação judicial ou extrajudicial, será permitida a sua participação, se for apresentada a certidão positiva, acompanhada da decisão homologada pelo juízo.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir sobre as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela elaboração do edital;
- c) conduzir a sessão pública na internet;

- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicar o objeto.

- CREDENCIAMENTO/PARTICIPAÇÃO

8.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão fazer o seu pré-cadastramento junto ao Banco do Brasil, podendo fazê-lo no sistema "Licitações", ou diretamente numa agência do Banco.

8.3. Os licitantes interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "licitações-e".

8.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5. A chave de identificação e a senha, durante a sua validade, poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PRODESAN a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilidade para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.9. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.10. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- ABERTURA -

8.12. Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema, observados as datas e os horários limites previstos no Item 6, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.12.1. Ao enviar sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.12.2. A licitante deverá informar no campo “Descrição/Observações” do Formulário Eletrônico da Proposta, as características do objeto ofertado, de tal forma que permitam aferir se estão em conformidade com as especificações do Edital.

8.12.3. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

8.13. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.14. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.15. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas classificadas.

8.16. Na etapa competitiva, que será aberta com o menor preço ofertado na etapa de propostas, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.17. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.20. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento eminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.21. Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP), com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP ou COOP, a proposta de menor preço dentre as MEs, EPPs e COOPs, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs ou COOPs, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

8.22. Decorridos 5 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME ou EPP ou COOP exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a análise da proposta originalmente mais bem classificada.

8.23. O tempo randômico é gerado pelo sistema, não sendo possível ao Pregoeiro sua administração.

8.24. Qualquer lance enviado em desacordo com o objeto licitado (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) será cancelado pelo pregoeiro, mediante aviso lançado no sistema aos participantes, com a apresentação de justificativa, na sequência.

8.25. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.26. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.27. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.27.1. No caso de não haver lances na “Sessão Pública”, serão considerados os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”.

8.28. A proposta comercial, bem como a planilha de serviços e preços e o cronograma físico-financeiro, quando exigidos, observado o modelo constante do Anexo deste edital, e os documentos relativos à habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital.

8.28.1. Os documentos originais ou fotocópias autenticadas, preferencialmente por Tabelião, quando solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis perante o Departamento de Licitações e Compras - DELIC, no endereço Praça dos Expedicionários nº 10 – Prédio Anexo – CEP 11.065-922 - Gonzaga – Santos – SP, ou através do e-mail licitacao@prodesan.com.br.

8.28.2. Na hipótese do licitante vencedor deixar de entregar a planilha de preços ou documentação de habilitação, no prazo fixado no item 8.28. deste Edital, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de contratar com a PRODESAN pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.29. Nos casos de descumprimento do item anterior, pela ausência de entrega dos documentos ou de cumprimento do prazo fixado, de não aceitação da proposta ou de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente

e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo negociar a obtenção de preço melhor.

8.30. No caso de ME, EPP ou MEI que tenham apresentado restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da PRODESAN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.31. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação e conseqüente decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 deste Edital, sendo facultado à PRODESAN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentação de documentos.

8.32. O Pregoeiro, observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

8.33. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

8.34. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este edital poderão ser consultados, preferencialmente no endereço: www.prodesan.com.br na aba "Licitações".

8.35. O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado aos licitantes mediante publicação no Diário Oficial de Santos.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste, bem como as condições exigidas no presente Edital.

9.2. Será aplicado tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 alterada pela Lei Complementar nº 127, de 14.08.2007 e Lei Complementar nº 147/2014.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.3. O encaminhamento de memorial e contrarrazões de recurso poderá ser feito através do endereço eletrônico na internet licitacao@prodesan.com.br com posterior remessa do

original à Praça dos Expedicionários nº 10 – Prédio Anexo – Gonzaga – Santos/SP - CEP 11065-922, no prazo fixado no item 10.1.

10.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Decorrido o prazo para recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento licitatório será homologado pela autoridade competente.

11.2. Com a adjudicatária será celebrado contrato formal pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de incorporação do equipamento ao serviço, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, que deverá ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação da PRODESAN.

11.3. A adjudicatária deverá comprovar no ato da assinatura do contrato, a propriedade ou a posse do equipamento a ser colocado a disposição dos serviços, pelo período do contrato.

11.4. A recusa injustificada à assinatura do contrato, quando efetivada a convocação dentro do prazo de validade de sua proposta, sujeita o licitante vencedor à penalidade de suspensão temporária de contratar e de licitar com a PRODESAN, pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.4.1. É facultado à PRODESAN, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

11.5. Fica consignado que na redação do contrato a ser celebrado serão incluídos, com as adaptações necessárias, todos os itens e condições da proposta vencedora da licitação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PRODESAN, por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

12.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações que possam acarretar prejuízos para a PRODESAN;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato.

12.3. A multa poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações que acarretem prejuízos para a PRODESAN;
- b) reiteração de execução insatisfatória e transtornos ao desenvolvimento do contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade.

12.3.1. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

- a) 1% (um por cento), ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento imotivado dos prazos estabelecidos;
- b) 2% (dois por cento), em caso de reincidência;
- c) 10% (dez por cento), do valor do contrato, pelo descumprimento das demais obrigações contratuais.

12.3.1.1. A penalidade prevista no item 12.3.1 poderá ensejar a rescisão contratual, a partir da 3ª. infração, sem prejuízo do disposto no item 12.4 “d”.

12.3.2. As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA.

12.3.3. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à PRODESAN serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

12.3.4. A CONTRATADA desde logo autoriza a PRODESAN a descontar dos valores por ela devidos, o montante das multas a ela aplicadas.

12.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.4. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) inexecução total do contrato;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência no atraso da entrega do equipamento;
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que ensejem o cancelamento ou suspensão do Contrato;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a licitante idoneidade para contratar com a PRODESAN.

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

12.5.1. No caso de aplicação de qualquer sanção poderá a CONTRATADA apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação do ato, que deverá ser protocolado no DA-PROT, no endereço Praça dos Expedicionários, nº. 10 – Prédio Anexo, Gonzaga – Santos/SP – CEP: 11.065-922.

12.5.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após decisão que não acolher o recurso apresentado ou após o decurso do prazo sem efetivação dessa medida.

12.5.3. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

13. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Constam da Minuta anexa a este Edital (Anexo VI).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. No julgamento das propostas e da documentação de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.2. A presente licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

14.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

14.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

Santos, 14 de junho de 2024.

MARY CHRISTINE DA SILVA SANTOS
Departamento de Licitações e Compras - DELIC

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024****1. OBJETO**

Locação de 01 (uma) escavadeira tipo POCLAIN, sobre esteira, incluindo operador e combustível, conforme descrição abaixo:

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1.1	Escavadeira tipo POCLAIN, sobre esteira, com profundidade dos dentes de 45 mm, caçamba com capacidade de 0,80m³, sem os dentes, somente com lâmina de corte, e com braço de 7,00 metros de extensão, para utilização nos serviços de desassoreamento de canais, com respectivo operador.	MÊS	36
1.2	Preço para o deslocamento da máquina em distância não superior a 10 (dez) km (previsto vinte e quatro deslocamentos no período do contrato).	UN.	24

2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. Deverá ser inserida no sistema licitações-e, proposta contemplando o **VALOR TOTAL** para a locação da escavadeira, os deslocamentos previstos no período do contrato, seguro com cobertura total contra acidentes e demais despesas com a locação, tais como: manutenção, lavagem, lubrificação, transporte, tributos previstos em Lei e outros.

2.1.1. Ao enviar sua proposta, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.1.2. A licitante deverá informar, OBRIGATORIAMENTE, no campo “descrição/observações” do Formulário Eletrônico da Proposta a MARCA, MODELO, a DESCRIÇÃO de acordo com o Anexo I do Edital, bem como as demais características do equipamento ofertado.

2.1.3. A licitante deverá apresentar sua proposta, contemplando os **valores mensal/unitário e global** para os 36 (trinta e seis) meses de locação.

2.2. Quando o espaço disponível no campo “descrição/observações” não for suficiente para a explicitação das características do equipamento ofertado, a licitante deverá ratificar e/ou complementar as informações, anexando arquivo em formato texto na opção “Anexos da Proposta”.

2.3. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da licitação.

2.4. No preço apresentado deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos serviços prestados.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão desenvolvidos em jornada de 08 (oito) horas / dia, de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas aos sábados.

3.2 O equipamento locado deverá estar em perfeitas condições de uso e operado por pessoal habilitado, portando uniformes e equipamentos de proteção individual determinados pela legislação aplicável.

3.3. A falta do operador e/ou a paralisação do equipamento para conserto ou manutenção, serão comunicados pela PRODESAN à CONTRATADA que deverá providenciar a sua substituição no prazo de 24 horas, contado a partir dessa comunicação.

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O equipamento deverá ser entregue na Avenida Rangel Pestana, n.º 437, Bairro Jabaquara, Santos - SP, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, em horário indicado pela PRODESAN, e retirado, ao término do contrato, mediante comunicação por escrito da PRODESAN.

5. DA MANUTENÇÃO, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E ABASTECIMENTO

5.1. O equipamento deverá ser mantido em perfeitas condições de funcionamento, durante todo o período de locação, cabendo à CONTRATADA manter a assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia e realizar suas manutenções preventivas e corretivas, lavagem, lubrificação e abastecimento.

6. DAS OCORRÊNCIAS COM O EQUIPAMENTO LOCADO

6.1. A PRODESAN não será responsável por acidentes provocados pelo equipamento locado pela CONTRATADA, respondendo esta pelas consequências de condução inadequada de seu operador.

7. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. O valor total da locação será faturado mensalmente.

7.2. O Documento Fiscal deverá ser emitido até o último dia útil de cada mês.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal correspondente ao serviço até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, juntamente com o comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias e trabalhistas.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do Documento Fiscal e aceitação da Unidade Requisitante, que a encaminhará ao setor competente para as devidas providências.

7.5. O primeiro período de locação será contado a partir da data de entrega do equipamento à PRODESAN, calculando-se o valor a ser pago, *pro-rata*.

7.6. Serão descontadas as horas em que o equipamento permanecer parado por defeitos mecânicos, manutenção preventiva ou outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA.

7.7. Para eventuais descontos de horas não trabalhadas do equipamento, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, será adotado o valor mensal proposto pelo equipamento, dividido por 192 (cento e noventa e dois), sendo 4,35 a média de semanas/mês multiplicada pelas 44h semanais.

7.8. O prazo para pagamento de documento de cobrança apresentado de forma irregular será contado a partir da reapresentação do documento livre de irregularidades.

7.9. O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA no BANCO SANTANDER – BRASIL S/A, ou via PIX.

7.10. Caso a CONTRATADA opte por receber por meio de crédito em conta em outra Instituição Financeira ou Instituição de Pagamento, que não o SANTANDER, o valor referente à TARIFA será deduzido do valor total do pagamento a ser realizado.

7.11. Os valores pagos com atraso serão atualizados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPC-A, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento.

8. MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

8.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

8.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS .

8.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

8.4. A responsabilidade e os riscos relacionados ao objeto da presente contratação estão definidos no quadro a seguir:

Item	Situação	Consequência	Risco
1	Descumprimento do prazo de entrega do equipamento	Paralisação temporária dos serviços	Contratado
2	Equipamento parado por defeito mecânico sem substituição		
3	Equipamento parado para manutenção sem substituição		

4	Falta de substituição do equipamento por mau funcionamento		
5	Documentação do equipamento em desacordo com a legislação	Multa por infração à legislação	Contratado
6	Falta de seguro contra danos materiais a terceiros	Pagamento dos danos causados	Contratado
7	Operador inabilitado	Danos ao equipamento e/ou terceiros	Contratado
8	Condições inadequadas do equipamento	Multa por infração à legislação	Contratado
9	Infração de trânsito	Multa por infração à legislação	Contratado
10	Falta de lavagem e lubrificação	Danos ao funcionamento do equipamento	Contratado
11	Falta de zelo na operação	Danos ao funcionamento do equipamento	Contratado
12	Transferência ou subcontratação do objeto sem autorização	Quebra de contrato	Contratado
13	Atraso no pagamento das faturas de prestação de serviços	Prejuízo ao prestador do serviço	PRODESAN
14	Aumento de custos operacionais que não se enquadrem no art.81, inc.VI da Lei 13303/2016	Aumento do custo do serviço	Contratado
15	Aumento de custos operacionais que se enquadrem no art.81, inc.VI da Lei 13303/2016	Aumento do custo do serviço	PRODESAN
16	Recolhimento indevido de encargos incidentes sobre o serviço	Sanções pelo Fisco	Contratado
17	Falta de recolhimento de encargos sobre a fatura	Sanções pelo Fisco	PRODESAN
18	Situação que aumente o tempo de utilização do equipamento	Desgaste maior do equipamento	Contratado

9. DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

9.1. O recebimento do equipamento, efetivar-se-á:

9.1.1. Provisoriamente na data da entrega, para efeito de testes, aceitação e posterior verificação da conformidade do material com a especificação, expedindo-se recibo provisório.

9.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 5 (cinco) úteis, expedindo-se o recibo definitivo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

10.1. Executar fielmente o objeto contratual.

10.2. Cumprir o(s) prazo(s) e condições estipulados.

10.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, substituindo-os caso apresentem defeitos e tenham que ficar parados por prazo superior a 24 horas, por outros nas mesmas condições, observadas as especificações contidas no Termo de Referência.

10.4. Manter assistência técnica e a realização de manutenção preventiva e corretiva do equipamento.

10.5. Substituir o operador em caso de ausência.

10.6. Colocar à disposição dos serviços, pessoal uniformizado, com identificação da CONTRATADA e portando os equipamentos de proteção individual – EPI necessários ao desempenho das funções.

10.7. Afastar, no prazo de 24 horas após notificação, todo empregado que, a critério da PRODESAN, tiver conduta inconveniente.

10.8. Prover o adequado transporte do equipamento, observadas as normas de Segurança do trabalho e de trânsito.

10.9. Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, cópia do documento de propriedade do equipamento que será locado ou, na hipótese de não ser a proprietária, cópia do ajuste que lhe confere a disponibilidade legal do equipamento, pelo prazo do contrato.

10.10. Em qualquer das hipóteses do item anterior, a cópia reprográfica deverá estar autenticada por cartório ou poderá ser confrontada mediante apresentação do documento original.

10.11. Responsabilizar-se pela guarda do equipamento.

10.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.13. Arcar com as despesas de lavagens, lubrificações rotineiras e abastecimentos do equipamento.

10.14. Arcar com o ônus de multas e penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações legais de sua competência.

10.15. Manter seguro do equipamento, com cobertura total contra acidentes, durante o prazo de locação.

10.16. Prestar à PRODESAN, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os equipamentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a sua perfeita utilização.

10.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos, tributos e demais despesas que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto deste contrato, tais como: transportes, seguros, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente procedimento.

10.18. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PRODESAN: Constituem-se obrigações da PRODESAN:

11.1. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

11.2. Zelar pelo bem locado.

11.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

11.4. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Compete ao Departamento de Apoio à Limpeza Pública - DEAP, a fiscalização quando da entrega dos equipamentos a qual verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-lo quando este não atender à especificação, como também atestar o Documento Fiscal de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o pedido, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

12.2. O gerenciamento do contrato será exercido diretamente pelo Departamento de Apoio à Limpeza Pública – DEAP, da PRODESAN.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da entrega e incorporação do equipamento à frota da PRODESAN, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente

14. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem prévia e expressa autorização da PRODESAN.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, decorrido o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$P = P_o \times (I / I_o)$ sendo:

P = Preço reajustado

P_o = Preço da proposta

I = Valor do IPC-A do mês anterior ao do mês a ser reajustado

I_o = Valor do IPC-A do mês anterior ao da apresentação da proposta

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

1 - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1.1. O licitante vencedor da disputa de lances deverá encaminhar a seguinte documentação:

1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.1.2. Registro empresarial, no caso de empresa individual.

1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.1.4. Prova de inscrição no CNPJ.

1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.6. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificados do I.N.S.S. e do F.G.T.S.).

1.1.6.1. No caso de CND/INSS e CRF/CEF emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

1.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa, emitida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07/07/11 e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24/08/11).

1.1.10. Declaração Padrão modelo PRODESAN, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN – Anexo IV.

1.1.11. Declaração de Inexistência de Empregado Menor, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN - Anexo V.

1.1.12. Declaração enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN - Anexo VII.

1.1.13. Termo de Ciência e Notificação, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN - Anexo VIII.

1.1.14. Declaração Padrão modelo PRODESAN, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN - Anexo IX.

1.1.15. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física ou da firma individual, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação.

1.1.15.1. No caso de empresa em recuperação judicial, apresentar certidão positiva, acompanhada da decisão homologada pelo juízo.

2. No caso de isenção ou não incidência de tributos, o licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da isenção, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).

3. A documentação de que trata este Anexo poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da administração, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura desta licitação, exceção feita ao item 1.1.15. deste Anexo.

5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues no momento próprio, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios".

6. Caso as Certidões não provem a regularidade do licitante, esses estarão imediatamente inhabilitados no presente procedimento licitatório, além de sofrerem as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente, exceção feita às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que participou da licitação e que executará o Contrato.

7.1. No caso da licitante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) que do ato constitutivo da licitante (matriz) conste expressamente a filial;

b) que a licitante informe que o objeto será executado pela sua filial, quando então deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões necessárias.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

e-mail:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para locação de 01 (uma) escavadeira tipo POCLAIN, sobre esteira, conforme as especificações a seguir e de acordo com as condições do edital que rege a presente licitação, com o qual acordamos nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR MENSAL/UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
* a descrição é fornecida pelo licitante	36	meses		
Preço para o deslocamento da máquina em distância não superior a 10 (dez) km (previsto vinte e quadro deslocamentos no período do contrato).	24	deslocamentos		

Total do Lote (36 meses): R\$.....

Validade da Proposta: 60 dias, contados da data da sessão pública do pregão.

Data

(Assinatura do Representante Legal/Carimbo)

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

DECLARAÇÃO - MINUTA PADRÃO PRODESAN

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de ser habilitado na presente licitação que(nome ou razão social da licitante):

a) não se encontra, a qualquer título, suspenso no seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, na esfera municipal;

b) não foi declarada inidônea por qualquer órgão público da administração Federal, Estadual ou Municipal;

c) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, impedido de se habilitar regularmente na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;

d) tem conhecimento e aceita integralmente todas as condições e termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2024

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

(Cidade) , de de 2024

(assinatura do representante legal)

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Decreto 4.358, de 05.09.2002

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ
n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins do que se
observa nos preceitos proibitivos contidos no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição
Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA TIPO POCLAIN, SOBRE ESTEIRA, INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRODESAN – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. E A EMPRESA_____.

Pelo presente instrumento particular, a PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., sociedade de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.133, de 02 de julho de 1965, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.131.582/0001-25, com sede em Santos - SP, na Praça dos Expedicionários nº 10, e representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores, doravante denominada simplesmente PRODESAN, e a firma inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, com sede em _____, na Rua _____, CEP _____, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e representada por _____, na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentara para locação de 1 (uma) escavadeira tipo POCLAIN, sobre esteira, incluindo operador e combustível, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2024, Processo nº 436/2024, da PRODESAN, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar e, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, assina o presente instrumento, na qualidade de CONTRATADA, concordando com o termos e condições pelos quais desde já se obriga.

CLÁUSULA I

OBJETO - A CONTRATADA se obriga a locar para a PRODESAN 1 (uma) escavadeira tipo POCLAIN, sobre esteira, incluindo operador e combustível, conforme descrição contida no Anexo I, do presente contrato.

Parágrafo único. Os serviços serão desenvolvidos em jorna de 8 horas/dia, de segunda-feira a sexta-feira e 4 horas aos sábados.

CLÁUSULA II

PREÇO - Pelo objeto descrito na Cláusula I, a PRODESAN pagará à CONTRATADA, de acordo com a proposta datada de, parte integrante deste contrato, os seguintes valores:

- a) R\$.....(.....) por mês de locação;
- b) R\$.....(.....) por deslocamento, com estimativa de 24 ocorrências pelo período do contrato.

§ 1º. No preço contratado estão incluídos todos os custos ou despesas que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, tais como mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual, encargos sociais, combustível, lubrificantes, manutenção, lavagem, transporte, tributos previstos em Lei e outros.

§ 2º - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA III

VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da entrega e incorporação do equipamento à frota da PRODESAN, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA IV

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA - O equipamento deverá ser entregue na Avenida Rangel Pestana, n.º 437, Bairro Jabaquara, Santos - SP, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, em horário indicado pela PRODESAN, e retirado, ao término do contrato, mediante comunicação por escrito da PRODESAN.

CLÁUSULA V

DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO - O recebimento do equipamento, efetivar-se-á:

- a) provisoriamente na data da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, expedindo-se recibo provisório.
- b) definitivamente, após verificação da adequação do caminhão às especificações e consequente aceitação, no prazo de até 5 (cinco) úteis, expedindo-se o recibo definitivo.

CLÁUSULA VI

DAS OCORRÊNCIAS COM O EQUIPAMENTO - A PRODESAN não será responsável por acidentes provocados pelo equipamento locado pela CONTRATADA, respondendo esta pelas consequências de condução/operação inadequada de seus motoristas.

CLÁUSULA VII

FATURAMENTO E PAGAMENTO – O valor total da locação será faturado mensalmente.

§ 1º. O Documento Fiscal deverá ser emitido até o último dia útil de cada mês.

§ 2º. A CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal correspondente ao serviço até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, juntamente com o comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias e trabalhistas.

§ 3º. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do Documento Fiscal e aceitação da Unidade Requisitante, que a encaminhará ao setor competente para as devidas providências.

§ 5º. O primeiro período de locação será contado a partir da data de entrega do equipamento à PRODESAN, calculando-se o valor a ser pago, *pro-rata*.

§ 6º. Serão descontadas as horas em que o equipamento permanecer parado por defeitos mecânicos, manutenção preventiva ou outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 7º. Para eventuais descontos de horas não trabalhadas do equipamento, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, será adotado o valor mensal proposto por equipamento, dividido por 192 (cento e noventa e dois), sendo 4,35 a média de semanas/mês multiplicada pelas 44h semanais.

§ 8º. O prazo para pagamento de documento de cobrança apresentado de forma irregular será contado a partir da reapresentação do documento livre de irregularidades.

§ 9º. O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA no BANCO SANTANDER – BRASIL S/A, ou via PIX.

§ 10. Caso a CONTRATADA opte por receber por meio de crédito em conta em outra Instituição Financeira ou Instituição de Pagamento, que não o SANTANDER, o valor referente à TARIFA será deduzido do valor total do pagamento a ser realizado.

§ 11. Os valores pagos com atraso serão atualizados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPC-A, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIII

DO REAJUSTAMENTO - Os preços contratados poderão ser reajustados, decorrido o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$P = P_o \times (I / I_o)$ sendo:

P = Preço reajustado

P_o = Preço da proposta

I = Valor do IPC-A do mês anterior ao do mês a ser reajustado

I_o = Valor do IPC-A do mês anterior ao da apresentação da proposta

CLÁUSULA IX

DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES - A

MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a parte integrante do presente contrato e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

§ 1º - A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

§ 2º - A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

CLÁUSULA X

RETENÇÃO DE PAGAMENTO - A PRODESAN poderá

reter total ou parcialmente, o pagamento de qualquer fatura, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações que prejudiquem ou impeçam a utilização dos veículos locados;
- b) obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a PRODESAN;
- c) débitos da CONTRATADA para com a PRODESAN, quer provenham da execução deste contrato, quer resultem de quaisquer outras obrigações.

CLÁUSULA XI

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA

CONTRATADA – Em cumprimento às suas obrigações contratuais, cabe à CONTRATADA:

- a) executar fielmente o ajustado;
- b) cumprir o(s) prazo(s) e condições estipulados;
- c) manter, durante toda a vigência do contrato, o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, substituindo-os caso apresentem defeitos e tenham que ficar parados por prazo superior a 24 horas, por outros nas mesmas condições, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;

- d) manter assistência técnica e a realização de manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- e) substituir o operador em caso de ausência;
- f) colocar à disposição dos serviços, pessoal uniformizado, com identificação da CONTRATADA e portando os equipamentos de proteção individual – EPI necessários ao desempenho das funções;
- g) afastar, no prazo de 24 horas após notificação, todo empregado que, a critério da PRODESAN, tiver conduta inconveniente;
- h) prover o adequado transporte do equipamento, observadas as normas de Segurança do trabalho e de trânsito;
- i) apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, cópia do documento de propriedade dos caminhões que serão locados ou, na hipótese de não ser a proprietária, cópia do ajuste que lhe confere a disponibilidade legal dos equipamentos, pelo prazo do contrato;
- j) em qualquer das hipóteses do item anterior, a cópia reprográfica deverá estar autenticada por cartório ou poderá ser confrontada mediante apresentação do documento original;
- k) responsabilizar-se pela guarda do equipamento;
- l) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) arcar com as despesas de lavagens, lubrificações rotineiras e abastecimentos do equipamento;
- n) arcar com o ônus de multas e penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações legais de sua competência;
- o) manter seguro do equipamento, com cobertura total contra acidentes, durante o prazo de locação;
- p) prestar à PRODESAN, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os equipamentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a sua perfeita utilização;
- q) responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos, tributos e demais despesas que direta ou indiretamente incidam sobre o objeto deste contrato, tais como: transportes, seguros, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente procedimento;
- r) cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

CLÁUSULA XII

OBRIGAÇÕES DA PRODESAN - Em cumprimento às suas obrigações contratuais, caberá à PRODESAN:

- a) prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- b) zelar pelo bem locado;
- c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- d) atestar a Nota Fiscal/ Fatura, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

CLÁUSULA XIII

RESPONSABILIDADE CIVIL – A CONTRATADA

reconhece que é única responsável pelos danos ou prejuízos, por ação ou omissão própria, decorrentes de falhas ou defeitos nos serviços prestados locados, causados à PRODESAN ou a seus empregados e terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PRODESAN, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

Parágrafo Único. Correrão também, por conta da CONTRATADA, as consequências de:

- a) negligência, imperícia ou imprudência por parte de seu pessoal;
- b) ato ilícito de seus membros;
- c) acidentes de qualquer natureza ocorridos no fornecimento.

CLÁUSULA XIV

FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO – Compete ao

Departamento de Apoio à Limpeza Pública – DEAP, a fiscalização do contrato, podendo rejeitá-lo quando este não atender a especificação, como também, atestar no Documento Fiscal de acordo com as medições efetuadas, quando em conformidade com o contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento

§ 1º. O gerenciamento do contrato será exercido diretamente pelo DEAP, quando ao cumprimento dos prazos e controle de qualidade da prestação dos serviços executados pela CONTRATADA.

§ 2º. A fiscalização deste Contrato, pela PRODESAN, não exonera nem diminui a responsabilidade e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XV

TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO - A

CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem prévia e expressa autorização da PRODESAN.

§ 1º Nenhuma subcontratação isentará a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a CONTRATANTE por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por ela empregadas.

§ 2º Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a CONTRATANTE e os contratados, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA XVI

SANÇÕES - Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PRODESAN, por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

§ 1º. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações que possam acarretar prejuízos para a PRODESAN;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

§ 2º. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa de:

- a) 1% (um por cento), ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento imotivado dos prazos estabelecidos;
- b) 2% (dois por cento), ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência;
- c) 10% (dez por cento), do valor do contrato, pelo descumprimento das demais obrigações contratuais.

§ 3º. A penalidade prevista no § 2º poderá ensejar a rescisão contratual, a partir da 3ª. Infração, sem prejuízo do disposto no § 8º "d".

§ 4º. As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA.

§ 5º. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à PRODESAN serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

§ 6º. A CONTRATADA desde logo autoriza a PRODESAN a descontar dos valores por ela devidos o montante das multas a ela aplicadas.

§ 7º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 8º. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) inexecução total do contrato;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem o cancelamento ou suspensão do Contrato;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;

h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o licitante idoneidade para contratar com a PRODESAN.

§ 9º. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

§ 10. No caso de aplicação de qualquer sanção poderá a CONTRATADA apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação do ato, que deverá ser protocolado no DA-PROT, no endereço Praça dos Expedicionários, nº. 10 – Prédio Anexo, Gonzaga – Santos/SP – CEP: 11.065-922.

§ 11. A aplicação das penalidades ocorrerá após decisão do recurso apresentado ou após o decurso do prazo sem efetivação dessa medida.

§ 12. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA XVII

RESCISÃO – Observadas as formalidades legais, rescisão do contrato poderá ser:

- a) a qualquer tempo, de pleno direito, desde que haja interesse das partes, informando por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou de pleno direito em havendo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação extrajudicial;
- b) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XVIII

DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela PRODESAN com base nas disposições contidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA XIX

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD") a partir do início de sua vigência, como também a garantir que seus empregados e terceiros contratados observem seus dispositivos.

- a) cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD;
- b) cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;
- c) cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- d) cada Parte responderá perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis;
- e) cada Parte reconhece e concorda que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, atua como um controlador em relação a tal tratamento e não se pretende que

qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados;

f) cada Parte é responsável pelos danos diretos comprovadamente causados à outra parte, excluindo danos indiretos, lucros cessantes e insucessos comerciais. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula ou em caso de Incidente de Vazamento que imponha o dever à Parte inocente de indenizar o titular dos Dados Pessoais ou quaisquer terceiros, deverá a Parte infratora responsabilizar-se por ressarcir a Parte inocente pelas despesas incorridas;

g) os Dados Pessoais coletados serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do presente instrumento, ou em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, pelos prazos necessários para o exercício de direitos em processos judiciais e administrativos.

CLÁUSULA XX

FORO – Elegem de comum acordo o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir e julgar as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e combinados assinam o presente, que foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Santos, ____ de _____ de ____

PRODESAN - Progresso e Desenv. de Santos S.A.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ
nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____,
declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de
14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI);
- b) a receita bruta anual auferida não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME), II (EPP) do art. 3º, e o disposto no § 1ª do artigo 18-A (MEI) da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

ANEXO VIII**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(DADOS DA CONTRATADA)**

CONTRATADA: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____**Responsável pela CONTRATADA:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

DECLARAÇÃO – MINUTA PADRÃO PRODESAN

_____, (Pessoa Física), representante legal da empresa
_____, CNPJ _____, residente na cidade de
_____, endereço _____, CEP _____, DECLARA:

- () NÃO SER DOADOR(A) DE CAMPANHA ELEITORAL;
() SER DOADOR(A) DE CAMPANHA ELEITORAL, CONFORME INFORMAÇÕES
CONSTANTES NO SÍTIO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NOS TERMOS QUE DISPÕE O
DECRETO 7724/2012, ART. 7º, § 4º:

*“Art. 7º - É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em
seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou
custodiadas, observando o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.*

*§4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de
página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.”*

(Cidade), de de

(assinatura do representante legal)